



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CONTRATO Nº 13/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA VIP ELEVADORES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE UM ELEVADOR NO PRÉDIO SEDE DO LEGISLATIVO. (Pedido 2018/135, Pregão 13/2018).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Alexandre Gonçalves, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIP ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.317.513/0001-02, com sede na Avenida Guido Mondin, nº 1082, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por Adones Bernasconi Nogueira, portador da Cédula de Identidade RG nº 9007138821 e do CPF nº 263.377.540-34, residente e domiciliado na Rua Via da Liberdade, nº 643, Paragem dos Verdes Campos, na cidade de Gravataí, aqui denominada de **CONTRATADA**, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas do Edital de Pregão Presencial nº 13/2018, da Lei 8666/1993 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

Cláusula 1ª – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O fornecimento observará, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 13/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

1.2 O preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 13/2018, pela empresa contratada.

Cláusula 2ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças do elevador marca Atlas Eletromecânico, capacidade 840 – 4 paradas, obra 22925, máquina modelo 365 A, instalado no prédio da Câmara Municipal de Canoas, situado na Av. Ipiranga 123.

Cláusula 3ª - DO VALOR DO CONTRATO

O preço para execução dos serviços aqui contratados é de R\$ 1.590,00 mensais, totalizando R\$ 19.080,00 anual.

Cláusula 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação orçamentária: 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas e dos Serviços Administrativos - 3.3.9.0.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Cláusula 5ª - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá seu termo inicial em 05/12/2018 e término em 04/12/2019, podendo ser renovados nos limites da lei, reajustado anualmente pelo IPCA.

A W.

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A empresa prestadora dos serviços deverá efetuar a limpeza dos locais afetados removendo todo o entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços.

1.2 Os horários de prestação dos serviços ficarão a exclusivo critério da Câmara Municipal de Canoas, assim como a ordem e a sua forma de execução, que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferir no andamento dos trabalhos desta.

1.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados quando da solicitação pela Câmara Municipal e também por iniciativa da empresa prestadora dos serviços quando identificada a sua necessidade e, durante o mês, em datas pré-estabelecidas.

1.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos do equipamento que será averiguado e regulado e, quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus componentes acessórios ou peças.

1.4.1 Entende-se por manutenção preventiva aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, sejam eles em razão do tempo de uso, determinado pelo fabricante ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos ou ainda para aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamentos. Não devem ser afastados da manutenção preventiva a execução de serviços de rotina como avaliação da programação implantada, supervisão dos serviços em execução, verificação de falhas para que sejam providenciadas as correções em tempo hábil, assim como serviços prévios de limpeza, reapertos e lubrificação.

1.4.2 A manutenção corretiva consistirá na reparação de eventuais falhas dos equipamentos e, caso necessário, na substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas, indispensáveis ao perfeito funcionamento do elevador, sendo os custos de inteira responsabilidade da empresa prestadora dos serviços.

1.4.3 A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada por técnicos especializados, com o emprego de ferramentas apropriadas, com o objetivo de manter o pleno funcionamento do elevador e a total segurança dos usuários. Este tipo de manutenção deverá obedecer, no mínimo, ao seguinte roteiro:

a) No horário normal de expediente:

a.1 Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço do elevador, cabina e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança;

a.2 Efetuar, por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção preventiva (testes de segurança conforme legislação em vigor e, na verificação, regulação, limpeza e lubrificação dos componentes mecânico, elétrico e eletrônico das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração, de desvio, freio, motores de tração, geradores, reguladores de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro e comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização da cabina e régua de segurança, teto da cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placas, acrílico, piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e, eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras do pavimento e sinalização, nivelamentos, pavimentos, aparachoque, polia do regulador de velocidade e poço.

a.3 Atender aos chamados da Câmara Municipal de Canoas visando regularizar anormalidades de funcionamento, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais;

a.3.1 Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização completa do

equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do atendimento e verificação do problema, admitida a possibilidade de sua prorrogação, mediante justificativas apresentadas pela empresa prestadora do serviço;

a.4 Atender chamadas emergenciais para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes, onde deverão ser atendidos em, no máximo, 30 minutos;

a.5 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa prestadora;

a.6 Fornecer lubrificantes especiais para equipamentos de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

b. Fora do horário de expediente:

b.1) Manter, também, no estabelecimento da CONTRATADA, serviço de emergência até às 23 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para a normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

b.2) Nas hipóteses de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA, admitida a possibilidade de prorrogação deste prazo mediante justificativa apresentada pela empresa prestadora.

b.3) Manter no estabelecimento da CONTRATADA, plantão de emergência, das 23 horas às 7h 30min, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamadas para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive, A permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço.

b) Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósitos de materiais estranhos a sua finalidade, bem como penetração ou infiltração de água (NBR 7192).

c) Impedir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, a qual deverá ser mantida sempre fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas à Contratada, a qualquer parte das instalações (NBR 7192).

d) Interromper imediatamente o funcionamento do elevador sempre que ele apresentar irregularidades comunicando o fato, em seguida, à Contratada.

e) Adotar as providências, bem como veicular as recomendações da Contratada e concernentes às condições e uso correto do elevador.

Cláusula 8ª – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado mensalmente, após à apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Canoas (Rua Ipiranga, 95, sala 104, Centro, Canoas/RS) e respectiva liquidação pelo fiscal do contrato.

8.2 As faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a Contratada suportará o ônus decorrente do atraso.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

a) advertência por escrito e,

b) multa de 1,0 (um por cento) sobre o valor total do contrato (anual) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único. A multa estabelecida nesta Cláusula, alínea b, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à Contratante, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

c) multa de 100% do valor anual do contrato por inexecução total.

Cláusula 10 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização/gestão da presente ata/contrato será acompanhada por servidor designado, cujas atribuições compreendem:

10.1.1 Verificar as obrigações fiscais;

10.1.2 Autorizar pagamentos;

10.1.3 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;

10.1.4 Informar à contratada sobre a rejeição do(s) serviço(s);

10.1.5 Notificar à Contratada nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.

10.1.6 O fiscal tem atribuição para exercer, em nome da Câmara Municipal de Canoas, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.

10.1.7 O fiscal terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução das atividades, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.

10.1.8 As relações entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio da Fiscalização do gestor/fiscal que poderá autorizar outros servidores para contatar a contratada.

10.1.9 O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

10.1.10 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades. A ocorrência delas não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Canoas.

Cláusula 11 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Canoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo fiscal do contrato, devendo, na ocorrência de dano, providenciar a solução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Deverá ainda:

a). Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado;

b). Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços sejam as de natureza de pessoal ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Canoas, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos;

c). Fornecer equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

- d). Sinalizar ou até isolar convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da Câmara Municipal ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas.
- e). Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Termo de Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.
- f). Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços.

Cláusula 12 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento;
- 12.2. Notificar por escrito a empresa prestadora dos serviços, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 12.3. Autorizar o acesso às dependências da Câmara Municipal de Canoas, os empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá;
- 12.4. Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento mediante apresentação de relatório e Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal responsável designado pela Câmara Municipal de Canoas;
- 12.5. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Canoas na execução dos serviços, que não mereça confiança, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

Cláusula 13 - DA RESCISÃO

- 13.1 A realização de licitação, com a possibilidade de nova contratação, implicará a rescisão deste instrumento, antes do seu termo final.
- 13.2 A Contratante, poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito de indenização à contratada.
- 13.3 A Contratante poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:
 - 13.3.1 na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
 - 13.3.2 pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
 - 13.3.3 quando, pelas reiteradas notificações feitas pela Contratante ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato;
 - 13.3.4 se a Contratada transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Contratante e;
 - 13.3.5. por acordo mútuo.

Cláusula 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 As substituições ou reparos necessários correrão por conta da Contratada, exceto aqueles decorrentes de negligência, uso indevido ou abusivo, agente externo, ato ou omissão que a contratada tiver dado causa.
- 14.2 Estão excluídos deste contrato, acabamentos em geral, revestimentos do piso da cabina, substituição de lâmpadas.

14.3 Correrá à conta da contratante o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigido por Órgão Público competente, limitando-se a obrigação da contratada à manutenção do elevador dentro de suas especificações originais desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

14.4 A contratada declara que conhece as prerrogativas da contratante, de cunho legal e aplicáveis à espécie, as quais autorizam-na a proceder alteração unilateral das disposições contratuais, se assim o determinar o interesse público

14.5 A contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

Cláusula 15 - DO FORO

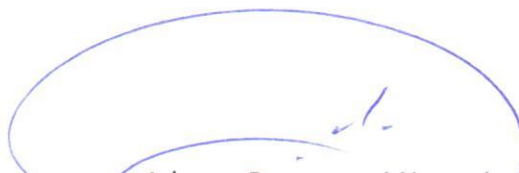
15.1 Para dirimir eventuais controvérsias emergentes deste contrato, as partes elegem o Foro de Canoas, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes acima identificadas, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 05 de dezembro de 2018.



Carlos Alexandre Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



Adones Bernasconi Nogueira
P/Vip Elevadores Ltda

VIP ELEVADORES LTDA
MATRIZ: Av. ... 1082
Bairro São Gabriel - Canoas - RS - CEP 9230-250
CNPJ 70.800.001-02
Insc. Est. 096/3980574
Insc. Municipal 52362423